

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 165

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Disponibilização: 12/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 15/09/2025



Sumário

Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual	02
Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual	02
Notificações - Extratos	03
Acórdãos	04
Decisões	11
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	11
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	13
Atas das Sessões da Primeira Câmara	41
Licitações, Contratos e Convênios	47
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	47
Portarias	48
Despachos	49
Despachos - Diretoria-Geral	49
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	49

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysso Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DATA: 22/09/2025 - 10h a 26/09/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
20100497-5	Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Carlos Gustavo Da Silva Martin De Arribas (Adv. Elivalte Fernando De Souza - OAB: 38027PE) Cleytoon Davyd Faustino Da Silva (Adv. Jose Marcelo De Queiroz - OAB: 18698PE) Danielle Kelly Carneiro De Oliveira (Adv. Leandro Levi Dos Santos Silva - OAB: 46190PE) Danielle Moura Bezerra Antonio Cavalcanti Silva Filho Francisco Carlos De Melo Albuquerque (Adv. Rafael Bezerra De Souza Barbosa - OAB: 24989PE) (Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE) Carlos Frederico Cabral Da Silveira Luiz Henrique Carvalho Simoes De Melo Ricardo Marlon De Oliveira Pereira Edson Flavio Gois De Matos José Ivaldo Gomes (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) Solon Jeronimo De Melo Filho (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE) Prefeitura Da Cidade Do Recife Secretaria De Saúde De Pernambuco Prefeitura Municipal Do Jaboatão Dos Guararapes Instituto De Recursos Humanos Do Estado De Pernambuco Prefeitura Municipal De Santa Maria Do Cambucá Prefeitura Municipal Do Paudalho Prefeitura Municipal De Ipojuca Polícia Militar De Pernambuco Prefeitura Municipal De Caruaru Prefeitura Municipal De Carpina Prefeitura Municipal De Vitória De Santo Antão	Auditoria Especial Conformidade 2015

Recife, 12 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 22/09/2025 - 10h a 26/09/2025 - 10h

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24101206-5	Prefeitura Municipal De Cupira Jose Maria Leite De Macedo (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	Auditoria Especial Conformidade 2024

Recife, 12 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100320-6 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, Prefeitura Municipal de Lajedo, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

JEFFERSSON ALEXANDRE LINS E SILVA JUNIOR(***.809.854-**) ANA CECILIA ALVES SILVA (OAB PE-52390), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Setembro de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101170-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Solidão, Fundo Municipal de Saúde Solidão, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

DAMIANA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA(***.776.204-**) LAUDICEIA ROCHA

DE MELO (OAB PE-17355), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Setembro de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 24100754-9 (Auditoria Especial Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda, exercício de - Conselheiro (a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda(10.572.014/0008-00)
WILSON JOSE DE PAULA (CPF Nº ***.609.361-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Setembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 10/09 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 20100095-7RO002

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Saúde do Recife

INTERESSADOS:

BRASMED VETERINARIA

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

CRISTIANO PIMENTEL

FELIPE SOARES BITTENCOURT

FERNANDA EMANUELE ARANTES CASTRO DA SILVA

JAILSON DE BARROS CORREIA

MARIAH SIMOES DA MOTA LOUREIRO AMORIM BRAVO

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1892 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO.
AUDITORIA ESPECIAL. DISPENSA
DE LICITAÇÃO NA PANDEMIA DE
COVID-19. AQUISIÇÃO DE
RESPIRADORES PULMONARES.
ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR
AUSÊNCIA DE PROVAS PENAIAS
COMPLEMENTARES.
INDEPENDÊNCIA DAS
INSTÂNCIAS. COMPETÊNCIA DO
TCE-PE PARA FISCALIZAÇÃO DE
RECURSOS MUNICIPAIS.
DESISTÊNCIA FORMAL DO
RECORRENTE. EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO..

1. CASO EM EXAME: 1.1. Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão TC nº 570/2021, que julgou regular, com ressalvas, auditoria especial instaurada para examinar as Dispensas de Licitação nº 108/2020 e nº 129/2020, realizadas pela Secretaria de Saúde do Recife para aquisição emergencial de respiradores pulmonares durante a pandemia de COVID-19, com aplicação de multa à gestora por atesto provisório de 15 equipamentos não entregues, cujos recursos foram posteriormente restituídos ao erário. 1.2. O recorrente alegou nulidade da deliberação por não conter provas penais adicionais oriundas da Operação Apneia, mas posteriormente manifestou desistência formal do recurso.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1.

Há três questões em discussão: (i) verificar se a ausência de juntada de provas complementares oriundas de investigação penal compromete a validade do julgamento administrativo; (ii) definir se a competência para fiscalizar despesas custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, integrados ao orçamento municipal, seria exclusiva do Tribunal de Contas da União; (iii) determinar os efeitos da desistência formal do recorrente sobre a continuidade do processo.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A independência e autonomia relativa das instâncias penal, cível e administrativa (CF, art. 935; STF, MS 23188/RJ; MS 23625/DF; MS 33214 AgR/DF) implicam que decisões administrativas não dependem da integralidade das provas de processos criminais, salvo se houver decisão penal definitiva quanto à inexistência do fato ou negativa de autoria. 3.2. O processo originário foi

instruído com farto conjunto probatório: relatório de auditoria, contratos e aditivos, provas compartilhadas pela Polícia Federal, defesas e documentos das partes, e análise jurídico-técnica das circunstâncias emergenciais, não sendo imprescindíveis as provas penais posteriores. 3.3. A competência do TCE-PE restou caracterizada, pois as despesas foram pagas com recursos do Tesouro Municipal (Fonte 114), e o TCU declinou de competência (Acórdão nº 2627/2024-Plenário). 3.4. A irregularidade — atesto provisório de respiradores não entregues — ocorreu em contexto de calamidade pública, sem dolo, má-fé ou erro grosseiro, com restituição integral dos valores, aplicando-se proporcionalmente o art. 22 da LINDB e jurisprudência que afasta penalidade quando não demonstrado dano ao erário relevante. 3.5. A desistência recursal, prevista no art. 998 do CPC (aplicável

subsidiariamente ao processo administrativo, art. 15 do CPC), é direito potestativo do recorrente, independe de anuência da parte contrária e impõe a extinção do feito sem exame de mérito.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1. Preliminarmente, conhecimento do recurso ordinário; rejeição da preliminar de nulidade; homologação da desistência recursal; extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos. 4.2. Tese de julgamento: (i) A ausência de provas penais complementares não compromete a validade de julgamento administrativo, dada a independência relativa das instâncias. (ii) A competência do Tribunal de Contas Estadual subsiste para fiscalizar despesas realizadas com recursos municipais, ainda que provenientes de transferências “fundo

a fundo”, quando incorporados ao orçamento local. (iii) A desistência recursal é direito potestativo do recorrente e impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. Dispositivos relevantes citados: CF /1988, arts. 71, II e VI, 75, 198, § 3º, II; CC, art. 935; LC nº 141/2012, arts. 18 e 27; Lei Estadual nº 12.600/2004 (arts. 52, 77 e 78); Lei nº 13.979 /2020; MP nº 961/2020; CPC, arts. 15, 282, § 2º, e 998; LINDB, art. 22. Jurisprudência relevante citada: STF, MS 23188/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 28.11.2002; STF, MS 23625 /DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, j. 08.11.2001; STF, MS 33214 AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 28.06.2019; STF, ACO 1788, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 18.06.2012; STF, ADI 6.341-MC-Ref /DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 15.04.2020; TCU, Acórdão 2627 /2024-Plenário, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti; TCU, Acórdão 402/2021-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira; TCE-PE, Acórdão TC nº 93/2024 - Pleno, Relator: Cons. Eduardo Lyra Porto, j. 31/01/2024; TCE-PE, Acórdão TC nº 205/2024 -

Pleno, Rel. Cons. Eduardo Lyra Porto. j. 27/02/2024; TCE-PE, Acórdão TC nº 693/2025 - 1ª Câmara, Rel. Cons. Carlos Neves, j. 15/04/2025.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100095-7RO002, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Recurso Ordinário foi interposto tempestivamente pelo Ministério Público de Contas, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do TCE-PE (arts. 52, 77 e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004, com alterações da Lei nº 14.228/2010), bem como à legitimidade e interesse jurídico do recorrente;

CONSIDERANDO a alegação inicial do recorrente de nulidade da deliberação originária, sob o fundamento de ausência de juntada de provas colhidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Apneia após o primeiro compartilhamento de informações;

CONSIDERANDO o princípio da independência e autonomia relativa das instâncias penal, cível e administrativa, conforme jurisprudência pacífica do STF e do STJ, segundo o qual apenas decisões criminais definitivas que reconheçam a inexistência do fato ou a negativa de autoria vinculam o julgamento administrativo;

CONSIDERANDO que o processo originário foi instruído com documentação robusta, composta por relatório técnico de auditoria, cópias integrais das contratações, provas compartilhadas pela Polícia Federal, defesas e documentos das partes, e análise jurídico-técnica das circunstâncias emergenciais da contratação durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que não se constatou a imprescindibilidade das

provas penais posteriores para a formação do juízo sobre a regularidade com ressalvas das contas, nem prejuízo processual concreto que justificasse a anulação, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC (princípio *pas de nullité sans grief*);

CONSIDERANDO que ficou comprovado nos autos do processo originário (TCE-PE nº 20100095-7) e do processo conexo (TCE-PE nº 20100095-7RO001) que as despesas foram custeadas com recursos do Tesouro Municipal (Fonte 114), integrando o orçamento local e sujeitas, portanto, à jurisdição fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à luz dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal e da LC nº 141/2012;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2627/2024-Plenário, declinou de competência sobre os mesmos fatos, reforçando a competência do TCE-PE para apreciar a matéria;

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada — atesto provisório de recebimento de 15 respiradores não entregues — ocorreu em cenário de calamidade pública e grave escassez de insumos, sem prova de dolo, má-fé ou erro grosseiro, com restituição integral dos valores e distrato consensual;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada desta Corte em casos análogos, especialmente durante a pandemia, orienta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afastando penalidades quando não comprovado dano ao erário ou conduta dolosa relevante, nos termos do art. 22 da LINDB;

CONSIDERANDO que, antes da apreciação do mérito, o próprio recorrente manifestou formalmente desistência do recurso, nos termos do art. 998 do CPC, sendo direito potestativo que independe da concordância da parte contrária e impõe a extinção do feito sem resolução do mérito;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da

economia processual e da segurança jurídica;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário sem realizar análise de mérito

REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE suscitada pelo Ministério Público de Contas, dada a **independência das instâncias**, que afasta a necessidade de nulidade por ausência de juntada de provas complementares de procedimentos penais;

CONHECER A DESISTÊNCIA RECURSAL formulada pelo recorrente, nos termos do art. 998 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo de controle externo (art. 15 do CPC);

EXTINGUIR O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da desistência do Ministério Público de Contas;

DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Diverge

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Diverge

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Diverge

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

O CONSELHEIRO CARLOS NEVES FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: TANIA MARIIA DELGADO SOUZA

Leia-se: TANIA MARIA DELGADO SOUZA

Recife, 12 de setembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo: 25101306-6

Órgão: Prefeitura Municipal de Garanhuns

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): VITÓRIA GUEIROS SOUZA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO, CONRADO PATRICK SOUZA DE OLIVEIRA (OAB: 57538PE), RAFAEL

GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE)

EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 25101306-6, que trata de Representação com pedido de medida cautelar (Doc. 01), apresentada por Vitória Gueiros Souza, em face do Município de Garanhuns, objetivando impugnar as contratações decorrentes do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS CRECHES E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GARANHUNS-PE, regido pelo Edital nº 004, de 26 de dezembro de 2024

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO os termos da representação apresentada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE (Doc. 19);

CONSIDERANDO que a representação apresentada aponta suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público em razão de contratações temporárias de professores;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos que o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2024 tem por finalidade exclusiva suprir necessidades temporárias e excepcionais da Administração, decorrentes de afastamentos provisórios de servidores efetivos, estando respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Ordinária Municipal nº 3.758/2010;

CONSIDERANDO que tais contratações possuem caráter precário e emergencial, não configurando, portanto, preterição arbitrária ou ilegal que obrigue a Administração à nomeação imediata de candidatos classificados no cadastro de reserva do concurso público vigente (Edital nº 001/2024);

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo Edital nº 001/2024 foi homologado em 05/07/2024, permanece dentro do prazo de validade e ainda permite à Administração, no exercício de sua discricionariedade, realizar as nomeações no momento que considerar mais adequado ao interesse público;

CONSIDERANDO que, em sede de cognição sumária, as irregularidades suscitadas não se confirmaram;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos legais para concessão de tutela de urgência, notadamente a ausência de fumaça do bom direito e do perigo da demora;

CONSIDERANDO o risco de dano reverso, uma vez que a suspensão do processo seletivo simplificado e a proibição de novas contratações temporárias poderia comprometer a regular funcionamento da rede municipal de ensino, em violação ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, outrossim, que não restam presentes os requisitos previstos no art. 2º

da Resolução T.C. nº 155/2021, necessários para a concessão de medida cautelar;

NEGO, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar formulado pela representante.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021; e
- Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5686/2025****PROCESSO TC Nº 2523341-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SOLANGE FORTE DE SEQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 175/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPEV, com vigência a partir de 23/04/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, apesar da ex-servidora ter implementado a idade limite no serviço público em 23 de abril de 2024, a Portaria nº 175/2025 não retroagiu àquela data;

CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos encontra-se fundamentado equivocadamente, uma vez que se trata de aposentadoria compulsória e não voluntária, como entende a própria administração no opinativo que instrui o processo (Encaminhamento nº 216/2025);

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5687/2025**PROCESSO TC Nº 2524019-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSUÉ BATISTA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 207/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPEV, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5688/2025

PROCESSO TC Nº 2524206-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): CLEILZA MARIA DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 137/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5689/2025

PROCESSO TC Nº 2524283-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEVERINA GALDINO DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 156/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 20/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5690/2025**PROCESSO TC Nº 2524291-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2913/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5691/2025**PROCESSO TC Nº 2524378-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DOS SOCORRO COELHO GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01/2024 - Prefeitura Municipal de Dormentes, com vigência a partir de 31/01/2014

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a administração não instruiu os autos com todos os documentos indispensáveis a sua análise, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 22/2013;

CONSIDERANDO que a ausência da documentação essencial, comprobatória do tempo de contribuição da interessada, impede a verificação do cumprimento dos requisitos para a sua aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC n.º 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5692/2025

PROCESSO TC Nº 2524400-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ORLANDO DE MIRANDA MOURA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2397/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5693/2025

PROCESSO TC Nº 2524528-4

RESERVA

INTERESSADO(s): JAILSON FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1660/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5694/2025

PROCESSO TC Nº 2524529-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JALDEMAR ANTONIO SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1663/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5695/2025

PROCESSO TC Nº 2524534-0

RESERVA

INTERESSADO(s): JAMIL LOPES PACHECO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1664/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5696/2025

PROCESSO TC Nº 2524010-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO PIRES DE CARVALHO JUNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 225/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5697/2025

PROCESSO TC Nº 2524014-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIO FRANCISCO MENDES FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 211/2025 - RECIPREV , com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5698/2025

PROCESSO TC Nº 2524016-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SÍLVIA DE SOUZA PASSOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 215/2025 - RECIPREV , com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5699/2025

PROCESSO TC Nº 2524546-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HOZANA MARIA PAZ DE ALENCAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1648/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5700/2025

PROCESSO TC Nº 2524551-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAILTON FRANCISCO RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1661/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5701/2025

PROCESSO TC Nº 2524552-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CASSIA DE FATIMA IVO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1590/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5702/2025

PROCESSO TC Nº 2524553-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELZA RODRIGUES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1620/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5703/2025**PROCESSO TC Nº 2524574-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JUPORY VAZ CURADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2982/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5704/2025**PROCESSO TC Nº 2218753-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 034/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz a Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 30/09/2022.

CONSIDERANDO que o dispositivo legal infra-constitucional, adotado para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria em lide ("artigo 1º e artigo 2º, inciso I, da EOM nº 003 de 07 de janeiro de 2021"), inscrito no ato concessório, exige requisito de idade não

preenchido até 30/09/2022 (data da inativação) pela servidora interessada;
CONSIDERANDO que as diligências efetuadas por este Tribunal, com o objetivo de saneamento da irregularidade, não obtiveram êxito,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5705/2025

PROCESSO TC Nº 2520534-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): PEDRO MARIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 104/2025- Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 17/12/2024.

CONSIDERANDO que a portaria nº 104/2025 de 15.08.25, que retifica a portaria nº 090/2025 de 04.07.25, que retifica a portaria nº 20/2025 de 17.01.25, traz incorreta ("Art. 40 , § 7º, da CF/88") a regra constitucional de concessão da pensão por morte em lide (Art. 40, § 7º, inc. I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências efetuadas por este Tribunal, com o objetivo de saneamento da irregularidade, não obtiveram êxito,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5706/2025

PROCESSO TC Nº 2522730-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDIMILSON ALEXANDRE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 15/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5707/2025

PROCESSO TC Nº 2523312-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KATIA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 160/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5708/2025

PROCESSO TC Nº 2523347-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DULCILENE FERREIRA DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 148/2025- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5709/2025**PROCESSO TC Nº 2523593-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCONI GAMA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2351/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5710/2025**PROCESSO TC Nº 2523607-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2360/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5711/2025**PROCESSO TC Nº 2523621-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2372/2025- Fundação de Aposentadorias e

Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5712/2025

PROCESSO TC Nº 2523628-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCINEIDE CRAVEIRO DE MENDONÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 163/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5713/2025

PROCESSO TC Nº 2523678-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NAILMA DE ALMEIDA LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2379/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5714/2025****PROCESSO TC Nº 2523776-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARINEVE FREIRE DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 433/2025- ,Fundo Previdenciário de Lagoa Grande - FUNPRELAG, com vigência a partir de 01/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5715/2025****PROCESSO TC Nº 2523826-7****REFORMA****INTERESSADO(s): ADEMIR MORAES DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2728/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 02/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5716/2025****PROCESSO TC Nº 2523837-1**

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SOLANGE NERY RODRIGUES CARNEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2652/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5717/2025**PROCESSO TC Nº 2523850-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDY NEVES DE ALMEIDA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2662/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 20/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5718/2025**PROCESSO TC Nº 2523851-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIA DIONISIA DE LIRA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2743/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 17/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5719/2025

PROCESSO TC Nº 2523934-0

RESERVA

INTERESSADO(s): HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2790/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5720/2025

PROCESSO TC Nº 2523963-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): PATRÍCIA VIEIRA DE MOURA e VALENTINA VIEIRA DE MOURA LEITE GALINDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2636/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 17/11/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5721/2025**PROCESSO TC Nº 2523965-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOÃO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2660/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 27/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5722/2025**PROCESSO TC Nº 2524003-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO GUEDES LIMA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 220/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 13/01/1997.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5723/2025**PROCESSO TC Nº 2524021-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULA ROBERTA ANDRADE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 213/2025 - Autarquia Municipal de

Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPEV, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5724/2025

PROCESSO TC Nº 2524069-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO MANOEL XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2807/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5725/2025

PROCESSO TC Nº 2524091-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIA HELENA BARROS DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2840/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5726/2025****PROCESSO TC Nº 2524094-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCIO DE CORREA MENDES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2851/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5727/2025****PROCESSO TC Nº 2524112-6****RESERVA****INTERESSADO(s): JOSIAS MACIEL DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2830/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5728/2025**

PROCESSO TC Nº 2524131-0**RESERVA****INTERESSADO(s):** MIGUEL LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2888/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 21/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5729/2025**PROCESSO TC Nº 2524132-1****RESERVA****INTERESSADO(s):** MAURICIO SOARES LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2885/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 06/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5730/2025**PROCESSO TC Nº 2524134-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAURINEIDE BARBOSA DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2886/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5731/2025

PROCESSO TC Nº 2524139-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROBERTA CRISTINA CALAÇA MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2909/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5732/2025

PROCESSO TC Nº 2524160-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SÔNIA GUIMARÃES CORIOLANO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2930/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 10/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5733/2025**PROCESSO TC Nº 2524164-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SONIA MARIA GOMES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2932/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 05/11/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5734/2025**PROCESSO TC Nº 2524192-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RONALDO JOSE DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2917/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5735/2025**PROCESSO TC Nº 2524215-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROMERO TORRES NUNES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2915/2025 - Fundação de Aposentadorias e

Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 19/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5736/2025

PROCESSO TC Nº 2524216-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSELY ELIZABETE MOURA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2921/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5737/2025

PROCESSO TC Nº 2524254-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NANCIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2895/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5738/2025****PROCESSO TC Nº 2524306-8****REFORMA****INTERESSADO(s): NANCILDO FELISMINO DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2894/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 14/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5739/2025****PROCESSO TC Nº 2524472-3****REFORMA****INTERESSADO(s): FRANKLIN EMANUEL CORREIA MELLO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1635/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5740/2025**

PROCESSO TC Nº 2524488-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FABIOLA LIMA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1626/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5741/2025

PROCESSO TC Nº 2524540-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANILDA MARIANO DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1656/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/02/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5742/2025

PROCESSO TC Nº 2524542-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZABEL FRANCISCO BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1659/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5743/2025

PROCESSO TC Nº 2524543-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELOISA HELENA DINIZ MAIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1645/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5744/2025

PROCESSO TC Nº 2325760-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO CARLOS PIMENTEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2025 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5745/2025**PROCESSO TC Nº 2523786-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVANA BENEDITA DA SILVA MUNIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2415/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

Verificou-se que a interessada acumula indevidamente 3 vínculos públicos em atividade, de forma que, salvo melhor juízo, o registro de aposentadoria objeto desta análise não deve ser concedido em razão da limitação constitucional à acumulação de vínculos públicos (Art. 37, XVI, c). Viu-se, em consulta aos sistemas do TCE (Documento Complementar, de 11/09/2025), que a segurada, além do cargo de Assistente em Saúde, ao qual se refere o ato concessivo de aposentadoria, também possui os seguintes vínculos públicos:

1. Assistente Social Diarista pela Secretaria de Saúde de Pernambuco; e
2. Técnico em Enfermagem pela Prefeitura Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO que a FUNAPE embora diligenciada silenciou em relação ao questionamento realizado pela GIPE;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5746/2025**PROCESSO TC Nº 2524187-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA GRACIETE BERNARDINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000002874/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5747/2025**PROCESSO TC Nº 2524532-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** IVALDO FRANK CAITANO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001654/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5748/2025**PROCESSO TC Nº 2524544-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JAIR FERNANDO VIEIRA RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001662/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5749/2025**PROCESSO TC Nº 2524550-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** IVSON AMILCAR BOTELHO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001658/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5750/2025

PROCESSO TC N.º 2524578-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): AMAURY AYRES JUNIOR e AKIRYA MAYO AYRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2988/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5751/2025

PROCESSO TC N.º 2524592-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA MARIETE PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 227/2025 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 24/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Atas das Sessões da Primeira Câmara**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (PRESENCIAL)****ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Às 10h00min, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE). Sob a Presidência do Conselheiro Rodrigo Novaes. Presente o representante do Ministério Público de Contas, o procurador Gilmar Severino de Lima.

EXPEDIENTE

O Presidente Conselheiro Rodrigo Novaes informou que, por falta de quórum, todos os processos pautados tiveram seu julgamento adiado para a próxima sessão presencial desta Primeira Câmara a ser realizada no dia 02.09.2025.

PROCESSOS PAUTADOS CUJOS JULGAMENTOS FORAM ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)

PROCESSO DIGITAL DE GESTÃO FISCAL TC Nº

2052050-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO (PREFEITO). TENDO COMO INTERESSADOS: ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES E GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO.

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

22100827-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAUJO NETO, DEBORA VANESSA DE SOUZA E SILVA, FM COMERCIO, RAPHAEL MARCONE CARVALHO BARROS, FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO, JADER CAROLINO MARRAMAO, LUCIANO COSTA DE VASCONCELOS JUNIOR, MBARROS INDUSTRIA E PHELIPE MARCONE PADILHA DE CARVALHO.

(Adv. Tays Flavia Rodrigues Vasconcelos Silva - OAB: 41555PE)

(Adv. Camilla Kenya Bezerra Martins - OAB: 34846PE)

(Adv. Gabriel Maciel Fontes - OAB: 29921PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N° 21100119-3 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2019, TENDO COMO INTERESSADOS: ALINE LINS DA SILVA, ANA RAQUEL DINIZ MARQUES, EDSON DE SOUZA VIEIRA, INACIO MARQUES VIEIRA, JOYCE MALENA GONCALVES NUMERIANO E MARIA LUTECIA GONCALVES.

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N° 23100958-6 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, ALBA CLEIA DE AGUIAR BEZERRA, ANA PAULA MACHADO ANSELMO, ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO, ANTONIO LUIZ CORREA DE ARAUJO, BRUNO GALVÃO DE SENA, CARLOS ALBERTO AMORIM, CLAUDIO JOSE ALBANEZ FALCAO, DANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR, DANIELA DE ANDRADE MELO, EDIZIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS FARIAS, EDUARDO DA SILVA HONORATO, EDUARDO DA SILVA HONORATO, EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, EDYAN JOSE ALVES COSTA, ELIZANGELA GOMES DE SOUSA DIAS, ERICK LUIZ DE OLIVEIRA, EVANIA LEANDRO DO NASCIMENTO, FLAVENILSON FERREIRA DOS SANTOS, GENILDO MACHADO DE ARAUJO, IVANILSA MARIA DOS SANTOS, JEFFERSON DE ARAUJO SOUZA, JORGE NETO DOS SANTOS, JORGE TRANSPORTES, JORGE NETO DOS SANTOS, JOSEMIR TEOTONIO DE MELO, MARGARETH MOREIRA DA COSTA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, MILENA BARBOSA DOS SANTOS, OSVALDO JOSÉ VIEIRA, RIZETE SERAFIM COSTA, SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, TARCISIO CRUZ MUNIZ, VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA, VINICIUS LABANCA E WAGNER PESSOA DA PAIXÃO.

(Adv. Andreza Silva Gomes Barbosa - OAB: 51105PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N° 24100385-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: BRUNO CESAR DA SILVA, CLAYTON DA SILVA MARQUES, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO E MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS.

(Adv. Thiago Henrique de Almeida Bastos - OAB: 28006PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N° 24101184-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CORRENTES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: BRUNA LAYS DA SILVA SANTOS CARDOSO E REINALDO GONCALVES DOS PASSOS.

(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE N°

24101391-4 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2021, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR JAZIEL GONSALVES LAGES.

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°

2525048-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MOACIR GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FORMALIZADOS EM 05/08/2025, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1508/2025, PUBLICADO EM 29/07/2025, EMITIDO NO BOJO DA AUDITORIA ESPECIAL TC N° 1370325-0, EXERCÍCIO DE 2012, REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA. TENDO COMO INTERESSADO O ESCRITÓRIO MOACIR GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

(Adv. Gustavo Pinheiro de Moura - OAB: 10061PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

22100129-3 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, TENDO COMO INTERESSADOS: ELIEZER GOMES DA SILVA, JEANE MARIA SALES DA SILVA, LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA E RICHARD JOHNSON DA SILVA SANTOS.

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Adv. Renata Priscila de Souza Bezerra - OAB: 46914PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE N°

24101193-0 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, REFERENTE A AO 3º QUADRIMESTRE DE 2021, TENDO COMO INTERESSADA A SENHORA GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE TC Nº

1503343-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, TENDO COMO INTERESSADOS: DEOCLÉCIO JOSÉ LIRA SOBRINHO, FABIANA DA SILVEIRA XAVIER, HUGO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA, IVANI AVELINO GOMES AZEVEDO, JOSÉ LAURENTINO DE BRITO FILHO, JOSÉ MENDONÇA CORREA DE ARAÚJO, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, LOCABEM ARRENDAMENTO, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS, MARGARETH COSTA ZARPONI, MARIA CRISTINA SOARES PAULINO, PHIERRE SALES DIAS E ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSOA.

(Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

PROCESSO DIGITAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº

2051258-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIUNDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO TERMO DE ADESÃO N.º 083 /2013, FIRMADO EM 09/05/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM, POR MEIO DO QUAL FORAM REPASSADOS RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO MUNICÍPIO. . TENDO COMO INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI, BRUNO BORBA RIBEIRO E MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38745PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

20100497-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS GUSTAVO DA SILVA MARTIN DE ARRIBAS, CLEYTOON DAVYD FAUSTINO DA SILVA, DANIELLE KELLY CARNEIRO DE OLIVEIRA, DANIELLE MOURA BEZERRA, ANTONIO CAVALCANTI SILVA FILHO, FRANCISCO CARLOS DE MELO ALBUQUERQUE, CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, LUIZ HENRIQUE CARVALHO SIMOES DE MELO, RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA, EDSON FLAVIO GOIS DE MATOS, JOSÉ IVALDO GOMES, SOLON JERONIMO DE MELO FILHO, PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE

IPOJUCA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

(Adv. Elivalte Fernando de Souza - OAB: 38027PE)

(Adv. Jose Marcelo de Queiroz - OAB: 18698PE)

(Adv. Leandro Levi dos Santos Silva - OAB: 46190PE)

(Adv. Rafael Bezerra de Souza Barbosa - OAB: 24989PE)

(Adv. André Baptista Coutinho - OAB: 17907PE)

(Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE)

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 22100095-1 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, TENDO COMO INTERESSADOS: FF CONSTRUTORA, FULVIO PERCINIO FALCAO, GLEYSON DEODATO BATISTA, PATRICIA GABRIELA NUNES DA SILVA E ROBSON ARLAN DE SOUZA.

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº 24101194-2 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, REFERENTE A 3º QUADRIMESTRE DE 2021, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS.

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE Nº 25100367-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, REFERENTE A NOVE ADMISSÕES, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE.

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº

1303977-5 - AUDITORIA ESPECIAL DA SECRETARIA DAS CIDADES DE PERNAMBUCO,

RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, TENDO COMO INTERESSADOS: DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, À MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, ÀUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES, EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR, GUSTAVO JOSÉ BARROS GURGEL, JOÃO HENRIQUE MORAES PINHEIRO, MARIA CLÉCIA FONTES DE OLIVEIRA, MENDES JÚNIOR TRADI NG, SERVIX ENGENHARIA LTDA E VALDIR JOSÉ VIEIRA.

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº 24100587-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS:

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, CLEGIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE E MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº 24100549-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ALUIZIO XAVIER DA SILVA, JOSELIA ROBERTO DE SOUZA E JULIERME BARBOSA XAVIER.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 24100761-6 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: DANILSON CANDIDO GONZAGA E PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA.

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 25100076-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA, JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA, IRANEIDE ALVES FERREIRA LEAO, NARA PATRICIA PONTES LEMOS DE BARROS, MARCONE JOSE DA SILVA E MANOEL RICARDO DA SILVA.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE N° 22100279-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO PELA SENHORA JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (PREFEITA DO MUNICÍPIO À ÉPOCA), ALEGANDO SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO TC N° 1331/2025 (PROCESSO TC N° 22100279-0), EXPEDIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTES TRIBUNAL, QUE JULGOU IRREGULAR O PROCESSO DE GESTÃO FISCAL, SEM APLICAÇÃO DE MULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA. TENDO COMO INTERESSADA A SENHORA JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

Julgamento adiado para a próxima sessão desta câmara a ser realizada no dia 02/09/2025.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/08/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Às 10h05min, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana dos Reis, Secretário da Sessão da GEAT-DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 26 de agosto de 2025. Assinado: Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente.

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 90/2025 - Inexigibilidade nº 46/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.011926/2025-87

Objeto: Participação de 15 (quinze) servidores do TCE-PE no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Favorecido: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA (CNPJ nº 29.419.181/0001-77)

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12 de setembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 473/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MANOEL ALDO DE SIQUEIRA, matrícula 0346, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, por 15 dias, no período de 10/09/2025 a 24/09/2025, durante o impedimento do titular FREDERICO JORGE GOUVEIA DE MELO, matrícula 0371.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2024;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado no exercício de 2024, resolve:

Portaria nº 474/2025 – determinar a progressão, do padrão ACE-4 para o padrão ACE-5, por merecimento, do servidor abaixo indicado, a partir de 1º de outubro de 2025:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2076 BRUNO EDUARDO DE CASTRO CARRILHO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 475/2025 – dispensar, a pedido, o servidor CLEDIR DOS SANTOS LIMA, matrícula 1692, das atividades disciplinadas pelo artigo 20-I da Lei nº 15.011/2013 c/c o artigo 2º da Lei nº 17.384/2021 e o § 4º do artigo 32 da Resolução TC nº 22/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Despachos
Despachos - Diretoria-Geral

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002716/2025-06 - José Flávio Magalhães Acioly, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000269/2025-22 - Antônio Bernardo de Albuquerque Mello, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012052/2025-85 - Edgard Luiz França Pessôa de Melo, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014059/2024-51 - Daniel Duarte Baracho, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012048/2025-17 - Marília Auto de Alencar, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012029/2025-91 - Eleonora Maria de Lemos Dantas, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012176/2025-61 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012132/2025-31 - Fernando Antonio Oliveira Rolim, autorizo.

Recife, 12 de setembro de 2025.